



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR ALAN BRANDÃO (PRD)

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

**AUTORIA:**

**VEREADOR ALAN BRANDÃO (PRD)**

**ASSUNTO:** Trata-se de **INDICATIVO** de Projeto de Lei, sugerindo ao chefe do Poder Executivo Municipal **EMENTA** que dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação com piso intertravado de concreto nas vias da zona urbana do Município de Teresina (PI) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório para novos projetos viários de pavimentação a inclusão de piso intertravado em vias da zona urbana do Município de Teresina (PI).

*Parágrafo único* – Para efeitos desta lei, piso intertravado é o composto por bloquetes pré-fabricados de concreto de diferentes dimensões, cores e texturas. A resistência, dimensões e espessura da camada de assentamento devem seguir as especificações técnica informada pelo órgão contratante de acordo com o tipo de via e o tráfego a qual a mesma será submetida.

Artigo 2º - Nos casos de projetos de requalificação, deverão ser elaborados estudos técnicos e econômicos para decidir pela manutenção do tipo de pavimento existente ou pela substituição por pavimento intertravado com blocos de concreto.

*Parágrafo único* – Caso haja alguma incompatibilidade para que o pavimento seja diferente do citado no artigo 1º, deverá ser apresentada ao corpo técnico da Prefeitura Municipal de Teresina justificativa, para análise, discussão e aprovação para a mudança.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 23 de julho de 2024.

  
**VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PRD)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei prevê, em novos projetos viários de Pavimentação urbana, a obrigatoriedade do uso de piso intertravado de concreto em vias da zona urbana do Município de Teresina (PI).

Inicialmente, importa destacar que pavimentação em piso intertravado é uma grande inovação e oferece diversos benefícios, além da estética e durabilidade. É um pavimento composto por blocos de concreto intertravados que podem ter diferentes dimensões, material que garante uma maior sustentabilidade ambiental, bem como uma economia de custos a longo do prazo, conforme se demonstrará a seguir.

A contribuição para a sustentabilidade ambiental é evidenciada na medida em que os blocos de concreto, quando o correto espaçamento entre as peças, permitem a permeabilidade da água no solo, sendo que a água da chuva pode infiltrar-se entre os blocos facilmente e ser absorvida pelo mesmo. Assim, reduz significativamente o escoamento superficial, diminuindo o risco de alagamentos, melhorando o abastecimento dos lençóis freáticos, pelo fato de possuir um menor potencial de retenção de calor nas cores mais claras, diminui a temperatura ambiente em períodos mais quentes. Ademais, os materiais usados na fabricação dos blocos de concreto podem ser reciclados, reduzindo o impacto ambiental, promovendo a reutilização de recursos.

O piso intertravado é durável e requer pouca manutenção, pois os blocos de concreto são altamente resistentes a cargas pesadas e desgaste, o que os torna ideais para áreas de tráfego intenso. A execução pode ser feita manualmente, apenas encaixando os blocos no padrão desejado. Em caso de necessidade de reparo, a substituição de blocos individuais é simples, sem a necessidade de grandes intervenções, essa facilidade de manutenção resulta em uma maior agilidade no reparo, reduzindo assim o custo de mão de obra ao poder público.

Essa alternativa também proporciona uma superfície antiderrapante, aumentando a segurança para veículos e pedestres, principalmente em períodos de chuva. Sendo que o pavimento intertravado é conhecido por sua capacidade de reduzir ruídos, proporciona um ambiente urbano mais silencioso e confortável.

Para mais, ressalte-se que o piso intertravado oferece uma grande variedade de opções estéticas, permitindo que arquitetos e urbanistas criem designs personalizados que complementam o ambiente urbano. A flexibilidade de design inclui diferentes cores, formas e padrões, possibilitando a criação de espaços públicos visualmente atraentes e funcionalmente eficientes, com essa versatilidade também permitem adaptações futuras, caso haja necessidade de mudança no layout urbano.

Assim, a economia de custos a longo prazo é significativa, pois a durabilidade dos blocos de concreto e a facilidade de manutenção reduzem as despesas com reparos e substituições frequentes. Como dito, a permeabilidade do solo diminui a necessidade de sistemas de drenagem caros e complexos, gerando economias adicionais para os municípios.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**JUSTIFICATIVA:**

Por fim, a melhoria da infraestrutura urbana com pavimentos duráveis e esteticamente agradáveis, irá valorizar propriedades e estimular o desenvolvimento econômico local, assim como ruas irão fomentar o uso de modos de transporte sustentável, como bicicletas e caminhadas, promovendo uma melhor qualidade de vida para os moradores.

Diante disso, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Vereadores (as), aprovação deste Projeto de Lei.

Teresina, PI, 23 de julho de 2024.



---

**ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA - PRD**  
Vereador do Município de Teresina – PI.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.